



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD-UNILA N° 002/2013

Dispõe sobre diretrizes e critérios para a distribuição de aulas a professores efetivos e visitantes, no âmbito da graduação Unila, segundo semestre letivo de 2013, e dá outras providências.

O Pró-reitor de Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 57 da Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional e a Portaria MEC nº 475, de 26 de agosto de 1987.

RESOLVE:

Art. 1º A atribuição de aulas, segundo semestre letivo de 2013, no âmbito da graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, obedecerá normas estipuladas na presente Instrução Normativa.

TÍTULO I DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 2º Caberá aos coordenadores de curso e de disciplinas ligadas ao Ciclo Comum de Estudos a atribuição de aulas entre o corpo docente da Unila, obedecidas as normas estipuladas na presente Instrução Normativa.

Parágrafo único: Caberá à Pró-Reitoria de Graduação a supervisão do processo supracitado.

Art. 3º Considerando que as atividades docentes incluem a pesquisa e extensão, a preparação de aulas, as atividades de apoio à gestão e o atendimento aos alunos, na atribuição de aulas entre o corpo docente da Unila serão observados os seguintes números e critérios básicos:

I. o limite mínimo de aulas na graduação por professor não poderá ser inferior a 08 (oito) horas semanais, em qualquer regime, nem o máximo poderá ser superior a 12 (doze) horas semanais no regime de 20 (vinte) horas e a 20 (vinte) horas semanais no regime de 40 (quarenta) horas ou de dedicação exclusiva;

II. os professores que ocupam as funções de Coordenador de Centro Interdisciplinar, Diretor de Instituto ou Coordenador de Curso, bem como a titularidade na chefia de setores da UNILA deverão ministrar no mínimo 4 (quatro) horas semanais de aulas;

III. os Pró-Reitores, o Reitor e o Vice-reitor estão dispensados das atividades de ensino;

IV. os professores que não ocuparem funções administrativas, mencionadas no item II, e não tiverem atividades de pesquisa e extensão aprovadas em Editais de fomento à pesquisa ou extensão da Unila ou de agências de fomento externo deverão ministrar no mínimo 16 (dezesesseis) horas semanais de aulas;

§ 1º Somente quando caracterizada a situação de **que não há horas-aulas em número suficiente para o atendimento do estipulado neste artigo, os professores poderão assumir carga horária semanal de aulas menor do que aquelas citadas acima.**

§ 2º O professor poderá ser **requerido, pelo responsável pelas atribuições de aulas, a lecionar quaisquer componentes curriculares pertencentes à área de conhecimento de sua formação.**

Art. 4º Existindo mais de um professor da área interessado em ministrar determinada disciplina, o coordenador de curso ou de disciplina do Ciclo Comum de Estudos deverá ter como critérios para a atribuição:

- a) proximidade do conteúdo da disciplina com a área de formação e/ou pesquisa do professor;
- b) maior titulação;
- c) maior tempo de titulação;
- d) maior tempo de docência no Ensino Superior.

Art. 5º Nas disciplinas ministradas por mais de um docente, a coordenação do curso ou da disciplina do Ciclo Comum de Estudos deverá comunicar à Pró-Reitoria de Graduação a carga horária atribuída a cada professor.

Art. 6º Nas disciplinas do Ciclo Comum de Estudos, a carga horária atribuída a cada professor deverá ser encaminhada pelos coordenadores do componente curricular ao coordenador de curso, que se responsabilizará por computá-la, com vistas ao artigo 5º da presente Instrução Normativa.

Parágrafo único: Participações esporádicas em determinados componentes curriculares não serão contabilizadas como horas-aulas semanais, mantendo-se seu registro apenas na semana da realização da atividade de ensino.

Art. 7º Cabe à coordenação de curso o contato com professores de áreas não contempladas com carreiras na Unila, bem como com aqueles advindos de outros cursos para a definição dos docentes que ministrarão componentes curriculares.

Parágrafo único: No ato da entrega da distribuição de aulas ao Departamento de Assuntos Acadêmicos, a coordenação do curso ou da disciplina do Ciclo Comum deverá apresentar os dados mencionados no *caput*.

TÍTULO II DOS RESULTADOS DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 8º Para o atendimento ao contido no Título I e considerando a especificidade de cada curso as seguintes informações deverão ser entregues, por meio de Memorando, à Pró-Reitoria de Graduação, Departamento de Assuntos Acadêmicos, até o dia 01 de Julho de 2013, conforme definido pela Resolução nº 07/2012 do Conselho Superior Pró-Tempore:

I. nome do componente curricular, em acordo ao contido na Matriz Curricular, indicando se o mesmo é obrigatório ou optativo e seus respectivos pré-requisitos;

II. nome do docente que assumirá cada um dos componentes curriculares (levando-se em conta o quadro atual de professores);

III. horário em que os componentes curriculares serão ofertados;

IV. indicação dos espaços necessários e das características dos mesmos, quando estes fugirem ao padrão estipulado para salas de aulas, isto é, salas de aulas com capacidade para cinquenta alunos;

V. existindo componentes curriculares com docência compartilhada, informação sobre quais os docentes que ministrarão os mesmos, levando-se em conta o quadro atual de professores e a carga horária a ser destinada a cada docente;

VI. indicação dos componentes curriculares a serem ofertados a outros cursos e apontamento dos docentes responsáveis por cada um deles (levando-se em conta o quadro atual de professores);

VII. caso haja limite de vagas para as turmas, definição da prioridade para a efetivação das matrículas, indicando-se os grupos que, progressivamente, existindo vagas, poderão ser contemplados, bem como os critérios de desempate entre alunos nesta condição;

IX. indicação da aceitação ou não, para cada componente curricular, de alunos e de outros cursos, bem como de quantas vagas são destinadas para cada um no mesmo, das prioridades de matrículas.

X. indicação do número de alunos previstos para cada componente curricular.

XI. Ementas de disciplinas que poderão ser frequentadas por alunos de outros cursos de disciplinas optativas.

§ 1º Para o atendimento do Inciso III, os coordenadores deverão compartilhar informações de maneira que, nos documentos entregues à Prograd, inexistam sobreposições de horários.

§ 2º Não serão consideradas oficiais documentações enviadas por correio eletrônico sem a assinatura digitalizada, ficando condicionada a entrega posterior do documento original.

TÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA CRIAÇÃO DE TURMAS

Art. 10 Cabe à PROGRAD o registro de turmas em sistema eletrônico e a verificação, inclusive em fase de readequação de matrícula, dos parâmetros estipulados pela presente Instrução Normativa.

Art. 11 Cabe à coordenação de curso ou à coordenação do Ciclo Comum de Estudos a informação da quantidade de turmas a serem abertas para cada componente curricular.

Art. 12 A abertura de turmas para cada componente curricular deverá ser indicada pela coordenação, após cumpridos os seguintes critérios:

I. aulas teóricas regulares de componentes curriculares obrigatórios: turmas com no máximo 50 (cinquenta) alunos, salvo quando o semestre/curso não alcançar o número de alunos matriculados;

II. Aulas regulares em laboratórios/ateliê de componentes curriculares obrigatórios: turmas com no máximo 25 alunos, salvo quando o semestre/curso não alcançar o número estipulado;

III. disciplinas optativas: turmas com no mínimo 10 (dez) alunos matriculados, salvo quando houver disponibilidade de carga horária do professor;

IV. disciplinas em reoferta: turmas com professor previamente indicado e com no mínimo 10 (dez) alunos matriculados, salvo quando o número de alunos com pendência for menor e houver disponibilidade de carga horária do professor.

§1º Cabe à coordenação de curso ou de disciplina do Ciclo Comum de Estudos a verificação do número de alunos previstos para o curso de cada componente curricular.

§2º As turmas de Fundamentos de América Latina, Línguas e Metodologia terão aulas na terça-feira, quarta-feira e quinta-feira.

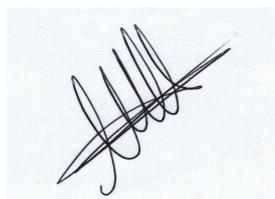
TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os cursos sem coordenação terão aulas distribuídas pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 15 Os casos omissos serão **resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.**

Art. 16 Esta Instrução Normativa **entrará em vigor na data de sua publicação.**

Foz do Iguaçu, 20 de junho de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marcos Antonio de Moraes Xavier', is centered on a light blue rectangular background.

MARCOS ANTONIO DE MORAES XAVIER
Pró-Reitor de Graduação